

A3ES

Agência de Avaliação
e Acreditação
do Ensino Superior

GUIÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CICLOS DE ESTUDO EM FUNCIONAMENTO

AACEF 2023/2024-2028/2029 PT

APERA 2023/2024-2028/2029 PT

(Última atualização: 03.11.2025)

CONTEXTO DA AVALIAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a avaliação externa dos ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente. A periodicidade fixada é de seis anos.

O processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudo em funcionamento (Processo ACEF) e de ciclos de estudos não-alinhados (Processo PERA) tem por elemento fundamental o relatório de autoavaliação elaborado pela instituição avaliada, que se deve focar nos processos que se julgam críticos para garantir a qualidade do ensino e nas metodologias para monitorizar/melhorar essa qualidade, incluindo a forma como as instituições monitorizam e avaliam a qualidade dos seus programas de ensino e da investigação. A avaliação é efetuada por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por peritos(as) selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o relatório de autoavaliação decide sobre o modelo de avaliação a aplicar, regular ou simplificado.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente ciclo de estudos é a seguinte

..... orcid/ciencia vitae

.....

.....

.....

(preenchimento automático)

AVALIAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de ensino superior / Entidade instituidora.

Campo pré-preenchido.

- 1.1.1.** Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições nacionais) (artigo 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e aditada pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril).

Campo pré-preenchido.

- 1.1.2.** Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições estrangeiras) (artigo 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e aditada pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril).

Campo pré-preenchido.

- 1.1.3.** Outras Instituições (em cooperação) (artigo 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e aditada pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril. Vide artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, quando aplicável).

Campo pré-preenchido.

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc).

Campo pré-preenchido.

- 1.2.1.** Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com instituições nacionais).

Campo pré-preenchido.

- 1.2.2.** Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com instituições estrangeiras)

Campo pré-preenchido.

- 1.2.3.** Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação).

Campo pré-preenchido.

1.3. Designação do ciclo de estudos.

Campo pré-preenchido.

- 1.3.1.** Designação do grau de licenciado conferido por conclusão de 180 créditos de um Mestrado Integrado (de acordo com o n.º 3 e n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto)

Campo pré-preenchido editável.

1.4. Grau.

Campo pré-preenchido.

1.5. Publicação do plano de estudos em Diário da República.

Campo pré-preenchido.

1.6. Área científica predominante do ciclo de estudos.

Campo pré-preenchido.

1.6.1. Domínio científico e tecnológico (FOS)

Campo pré-preenchido editável.

1.7. Classificação CNAEF das áreas fundamentais do ciclo de estudos (Portaria nº 256/2005, de 16 de março) (CNAEF a 3 dígitos):

1.7.1. Classificação CNAEF – primeira área de formação.

Campo pré-preenchido.

1.7.2. Classificação CNAEF – segunda área de formação, se aplicável.

Campo pré-preenchido.

1.7.3. Classificação CNAEF – terceira área de formação, se aplicável.

Campo pré-preenchido.

1.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau.

Campo pré-preenchido.

1.9. Duração do ciclo de estudos (alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

Campo pré-preenchido.

1.10. Número máximo de admissões.

1.10.1. Número máximo de admissões em vigor.

Campo pré-preenchido

1.10.2. Número máximo de admissões pretendido (se diferente do número em vigor) e respetiva justificação.

Campo pré-preenchido

1.10.3. O número máximo de admissões (em vigor ou pretendido, caso apresentado) é adequado tendo em conta as condições do ciclo de estudos?

Sim/Não

1.10.3.1. Fundamentação

Campo alfanumérico (1000 carateres)

- 1.11.** Condições específicas de ingresso (alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto).

Campo pré-preenchido.

- 1.12.** Modalidade do ensino.

Campo pré-preenchido.

- 1.12.1.** Regime de funcionamento, se presencial.

Campo pré-preenchido.

- 1.12.1.1.** Se outro, especifique.

Campo pré-preenchido.

- 1.13.** Local onde o ciclo de estudos será ministrado (se aplicável).

Campo pré-preenchido.

- 1.14.** Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 10MB) (artigo 45.º A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto).

Campo pré-preenchido.

1.15. Eventuais observações da CAE.

Eventuais observações da CAE sobre os elementos de caracterização do ciclo de estudos (1000 carateres).

2. Decisão de acreditação na avaliação anterior.

- 2.1.** Referência do anterior processo de avaliação.

Campo pré-preenchido.

- 2.2.** Data da decisão.

Campo pré-preenchido.

- 2.3.** Decisão do Conselho de Administração.

Campo pré-preenchido com a decisão do CA.

- 2.4.** Período de acreditação.

Campo pré-preenchido

- 2.5.** A partir de:

Campo pré-preenchido

3. Síntese de medidas de melhoria e alterações ao ciclo de estudos desde a avaliação anterior.

Campo pré-preenchido

3.1. Apreciação da CAE

Apreciação da síntese de medidas de melhoria e alterações ao ciclo de estudos desde a avaliação anterior. (9 000 carateres)

4. Estrutura curricular e plano de estudos.

4.1. Estrutura curricular e plano de estudos em vigor, correspondem ao publicado em Diário da República (ponto 1.5)?

Campo pré-preenchido

4.2. Reestruturação curricular (se aplicável)

4.2.1. Apreciação e validação da proposta de reestruturação curricular

Apreciação da oportunidade, fundamentação e adequação da proposta de reestruturação curricular apresentada (quando exista). Recomendação de aceitação (total ou condicionada) ou não aceitação da proposta. (9 000 carateres)

5. Corpo docente

5.1. Coordenação do ciclo de estudos

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

- Sim / Não

☐

5.2. Cumprimento de requisitos legais

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

- Sim / Não

☐

5.3. Adequação da carga horária

A carga horária do pessoal docente é adequada:

- Sim / Não

☐

5.4. Estabilidade

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

- Sim / Não

☐

5.5. Dinâmica de formação

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos, quando necessário:

- Sim / Não

☐

5.6. Apreciação global do corpo docente

5.6.1. Apreciação global

Apreciação global, fundamentada, da adequação do corpo docente do ciclo de estudos. (4 500 carateres)

5.6.2. Forças

Pontos fortes do corpo docente do ciclo de estudos. (3 000 carateres)

5.6.3. Recomendações de melhoria

Recomendações de melhoria do corpo docente do ciclo de estudos. (3 000 carateres)

6. Pessoal técnico, administrativo e de gestão.

6.1. Competência profissional e técnica

O pessoal técnico, administrativo e de gestão tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

- Sim / Não

☐

6.2. Adequação em número

O número e o regime de trabalho do pessoal técnico, administrativo e de gestão correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

- Sim / Não

☐

6.3. Apreciação global do pessoal técnico, administrativo e de gestão

6.3.1. Apreciação global

Apreciação global, fundamentada, da adequação do pessoal técnico, administrativo e de gestão de apoio ao ciclo de estudos. (4 500 carateres)

6.3.2. Forças

Pontos fortes do pessoal técnico, administrativo e de gestão de apoio ao ciclo de estudos. (3 000 carateres)

6.3.3. Recomendações de melhoria

Recomendações de melhoria do pessoal técnico, administrativo e de gestão de apoio ao ciclo de estudos. (3 000 carateres)

7. Alterações a instalações, parcerias, estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem e estágios (alterações não incluídas no ponto 3 do Guião de Autoavaliação).

7.1. Apreciação global das alterações ocorridas, se aplicável.

Comentários sobre as alterações às instalações, parcerias, estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem e estágios. (3000 carateres)

8. Parâmetros de avaliação do ciclo de estudos.

8.1. Estudantes inscritos no ciclo de estudos no ano letivo em curso.

8.1.1. Total de estudantes inscritos.

Campo pré-preenchido

8.1.2. Caracterização por Género.

Campo pré-preenchido

8.1.3. Estudantes inscritos por ano curricular.

Campo pré-preenchido

8.1.4. Eventual informação adicional sobre a caracterização dos estudantes.

Campo pré-preenchido

8.2. Procura do ciclo de estudos

8.2.1. Procura do ciclo de estudos

Verifica-se uma procura consistente do ciclo de estudos por parte de potenciais estudantes ao longo dos 3 últimos anos:

- Sim / Não

☐

8.2.2. Apreciação da procura do ciclo de estudos

8.2.2.1. Apreciação global

Apreciação global, fundamentada, sobre o corpo discente e procura do ciclo de estudos (4 500 carateres)

8.2.2.2. Forças

Pontos fortes do corpo discente do ciclo de estudos. (3 000 carateres)

8.2.2.3. Recomendações de melhoria

Recomendações de melhoria do corpo discente do ciclo de estudos. (3 000 carateres)

8.3. Resultados académicos

8.3.1. Eficiência formativa

A eficiência formativa da população discente é satisfatória e é convenientemente acompanhada:

- Sim / Não

☐

8.3.2. Empregabilidade

Os níveis de empregabilidade dos graduados pelo ciclo de estudos não revelam dificuldades de transição para o mercado de trabalho:

- Sim / Não

☐

8.3.3. Apreciação global dos resultados académicos

8.3.3.1. Apreciação global

Apreciação global, fundamentada, dos resultados académicos no ciclo de estudos. (4 500 carateres)

8.3.3.2. Forças

Pontos fortes dos resultados académicos no ciclo de estudos. (3 000 carateres)

8.3.3.3. Recomendações de melhoria

Recomendações de melhoria dos resultados académicos no ciclo de estudos. (3 000 carateres)

8.4. Resultados de internacionalização.

8.4.1. Mobilidade de estudantes, docentes e de pessoal técnico, administrativo e de gestão

Existe um nível significativo de mobilidade de estudantes, docentes e de pessoal técnico, administrativo e de gestão do ciclo de estudos:

- Sim / Não

☐

8.4.2. Estudantes estrangeiros

Existem estudantes estrangeiros matriculados no ciclo de estudos (para além de estudantes em mobilidade):

- Sim / Não

☐

8.4.3. Participação em redes internacionais

A instituição participa em redes internacionais com relevância para o ciclo de estudos:

- Sim / Não

☐

8.4.4. Apreciação global do nível de internacionalização

8.4.4.1. Apreciação global

Apreciação global, fundamentada, do nível de internacionalização do ciclo de estudos. (4 500 carateres)

8.4.4.2. Forças

Pontos fortes do nível de internacionalização do ciclo de estudos. (3 000 carateres)

8.4.4.3. Recomendações de melhoria

Recomendações de melhoria do nível de internacionalização do ciclo de estudos. (3 000 carateres)

8.5. Resultados das atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível

8.5.1. Unidades de Investigação

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os seus docentes em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

- Sim / Não

☐

8.5.2. Produção científica ou artística

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

- Sim / Não

☐

8.5.3. Outras publicações

Existem outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente de natureza pedagógica:

- Sim / Não

☐

8.5.4. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico

As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na(s) área(s) fundamental(ais) do ciclo de estudos representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

- Sim / Não

☐

8.5.5. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

- Sim / Não

☐

8.5.6. Apreciação global dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

8.5.6.1. Apreciação global

Apreciação global, fundamentada, dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas. (4 500 carateres)

8.5.6.2. Forças

Pontos fortes dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas. (3 000 carateres)

8.5.6.3. Recomendações de melhoria

Recomendações de melhoria dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas. (3 000 carateres)

8.6. Apreciação global dos mecanismos de garantia da qualidade

8.6.1. Mecanismos de garantia da qualidade

Os mecanismos de garantia da qualidade são eficazes na promoção de melhorias de qualidade do ciclo de estudos?

- Sim / Não

☐

8.6.2. Apreciação global

Apreciação da eficácia dos mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos, com base no último relatório de autoavaliação do ciclo de estudos elaborado no âmbito do sistema interno de garantia da qualidade.
(4 500 carateres)

8.6.3. Forças

Pontos fortes dos mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos. (3 000 carateres)

8.6.4. Recomendações de melhoria

Recomendações de melhoria dos mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos. (3 000 carateres)

9. Apreciação global do ciclo de estudos

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades do ciclo de estudos. (9 000 carateres)

9.1. PDF (500 kB)

10. Recomendação Preliminar

10.1. Recomendação preliminar

Com fundamento na apreciação global do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

- [ACEF] A acreditação / a acreditação condicional / a não acreditação do ciclo de estudos
- [PERA] A acreditação / submeter a nova avaliação

☐☐

10.2. [ACEF] Período de acreditação

Número de anos de acreditação

10.3. Número Máximo de Admissões recomendado (valor numérico)

10.4. [ACEF] Condições

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir e respetivo período de implementação. (4 500 carateres)

11. Análise da Pronúncia (se aplicável)

11.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável)

Apreciação da pronúncia da instituição sobre o relatório preliminar, caso exista.
(4 500 carateres)

11.2. Observações

Observações adicionais que a CAE considere ser relevante apresentar. (9 000 carateres)

12. Recomendação Final

12.1. Recomendação final

Com fundamento na apreciação global/pronúncia do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

- | | |
|--|----------------------------------|
| • [ACEF] A acreditação / a acreditação condicional / a não acreditação do ciclo de estudos | ☒ |
| • [PERA] A acreditação / submeter a nova avaliação | ☐ |

12.2. [ACEF] Período de acreditação

Número de anos de acreditação

12.3. Número Máximo de Admissões recomendado (valor numérico)

12.4. [ACEF] Condições

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir e respetivo período de implementação. (4 500 carateres)

APÊNDICE – Critérios de decisão e orientações de preenchimento

Guião para Elaboração do Relatório de Avaliação/Acreditação de Ciclos de Estudos em Funcionamento (ACEF) e de Ciclos de Estudo não-alinhados (PERA)

1. Caracterização geral do ciclo de estudos

Todos os campos deste ponto do guião são pré-preenchidos a partir do guião de autoavaliação, exceto o campo 1.15, em que a CAE poderá, se o desejar, inserir comentários sobre os elementos de caracterização do ciclo de estudos, designadamente no caso de a instituição solicitar um aumento do número máximo de admissões. A CAE deve também pronunciar-se sobre a adequação da área CNAEF.

2. Decisão de acreditação na avaliação anterior

Todos os campos deste ponto do guião são pré-preenchidos a partir do guião de autoavaliação.

3. Síntese de medidas de melhoria e alterações ao ciclo de estudos desde a avaliação anterior.

Este ponto do guião é pré-preenchido a partir do guião de autoavaliação. Apreciação da síntese de medidas de melhoria e alterações ao ciclo de estudos desde a avaliação anterior.

4. Estrutura curricular e plano de estudos

Na presente secção pretende-se uma apreciação e validação da proposta apresentada, sem prejuízo dos comentários julgados pertinentes sobre as alterações registadas desde a avaliação anterior.

4.1. Estrutura curricular e plano de estudos em vigor, correspondem ao publicado em Diário da República (ponto 1.5).

Este ponto do guião é pré-preenchido a partir do guião de autoavaliação.

4.2. Reestruturação curricular (se aplicável)

Critério: As alterações propostas para a estrutura curricular e o plano de estudos são oportunas, obedecem aos requisitos legais aplicáveis (Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto) e representam uma melhoria da organização curricular do ciclo de estudos.

Orientações: Apreciação da oportunidade, fundamentação e adequação da proposta de reestruturação curricular apresentada (quando exista).

A CAE deverá emitir uma recomendação explícita de aceitação, aceitação com condições ou não aceitação da proposta.

Nota: A reflexão aprofundada efetuada pela instituição no âmbito da elaboração do relatório de autoavaliação do ciclo de estudos é um momento adequado para ponderar a eventual necessidade de atualização científica da estrutura curricular, conforme previsto no padrão 1.9 dos *European Standards and Guidelines*. Com essa preocupação em mente, foram transmitidas as seguintes orientações às instituições de ensino superior no guião de autoavaliação:

Esta secção do guião, de natureza facultativa, destina-se a permitir que a Instituição possa propor a introdução de ajustes à estrutura curricular do ciclo de estudos, desde que não haja lugar a alteração da designação, duração e objetivos do ciclo de estudos.

Excepcionalmente, poder-se-á admitir uma proposta de alteração de designação, sem alteração de objetivos, desde que seja convenientemente fundamentado na secção precedente que a designação proposta se adequa melhor aos objetivos do ciclo de estudos.

Esses ajustes deverão sempre decorrer da análise SWOT e ações de melhoria apresentadas na secção precedente, sendo aí sinalizadas e justificada a sua conveniência.

Note-se que as alterações que sejam propostas nesta secção não estão sujeitas aos limites definidos pela Deliberação n.º 1015/2024 da A3ES relativa aos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, a qual tem um enquadramento diferente. A instituição proporá aqui as alterações que, na sua ótica, corresponderão a uma melhor forma de organização do ciclo de estudos com vista à prossecução dos objetivos definidos para o mesmo. Competirá à CAE apreciar a oportunidade e relevância dessas alterações, à luz do presente relatório e da informação recolhida e discussões efetuadas durante a visita, e ao Conselho de Administração decidir sobre a sua aceitação.

A proposta deverá explicitar, de forma clara, as alterações pretendidas à estrutura curricular e o correspondente plano de estudos, acrescentando as fichas de unidade curricular correspondentes a novas unidades curriculares (e apenas a estas).

5. Corpo docente

5.1. Coordenação do ciclo de estudos

Critério: O docente ou docentes indicados têm um perfil académico e profissional adequado na área do ciclo de estudos e têm vínculo a tempo integral com a instituição (cf. secções 1.1 (ensino universitário) ou 1.2 (ensino politécnico) dos [Critérios de Qualificação de Pessoal Docente para a Acreditação de Ciclos de Estudos](#)).

Orientações: Apreciação da adequação do perfil do docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos face aos requisitos legais aplicáveis ao grau e natureza do ensino ministrados.

5.2. Cumprimento dos requisitos legais

Critério: Requisitos fixados nos *Critérios de Qualificação de Pessoal Docente para a Acreditação de Ciclos de Estudos*.

Orientações: Apreciação do cumprimento dos requisitos fixados nos *Critérios de Qualificação de Pessoal Docente para a Acreditação de Ciclos de Estudos*, relativos a corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado, tendo em atenção a natureza universitária ou politécnica do grau ministrado.

Na contabilização do número de doutores especializados na área ou áreas fundamentais do ciclo de estudos são de incluir: os docentes doutorados na área; os docentes com formação de base na área e doutoramento em área afim; e os doutores em área afim com produção científica na área.

5.3. Adequação da carga horária

Critério: As cargas letivas atribuídas aos docentes são equilibradas e compatíveis com as demais funções próprias de um docente de ensino superior.

Orientações: Verificação de que a carga horária do pessoal docente é adequada, designadamente quanto ao equilíbrio das cargas letivas atribuída aos docentes.

5.4. Estabilidade

Critério: A maioria dos docentes tem uma ligação estável com a instituição.

Orientações: Apreciação do grau de estabilidade do corpo docente do ciclo de estudos, designadamente se a maioria dos docentes mantém a sua ligação à instituição por um período superior a três anos.

5.5. Dinâmica de formação

Critério: A instituição promove a qualificação académica dos seus docentes.

Orientações: Apreciação da dinâmica de formação do corpo docente, designadamente se o número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades ainda existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos.

5.6. Apreciação global do corpo docente

5.6.1. Apreciação global

Comentário global sobre a qualidade e adequação do corpo docente do ciclo de estudos, sintetizando as conclusões das apreciações efetuadas nos itens precedentes.

Deverão ser apresentadas evidências que fundamentem as apreciações de não cumprimento ou de cumprimento parcial nos itens precedentes.

5.6.2. Forças

Pontos fortes a assinalar quanto à qualidade e adequação do corpo docente.

5.6.3. Recomendações de melhoria

Recomendações de medidas de melhoria do corpo docente do ciclo de estudos.

6. Pessoal técnico, administrativo e de gestão

6.1. Competência profissional e técnica

Critério: A instituição dispõe de pessoal técnico, administrativo e de gestão suficientemente qualificado para assegurar o bom funcionamento do ciclo de estudos.

Orientações: Apreciação da adequação da competência profissional e técnica do pessoal técnico, administrativo e de gestão de apoio à lecionação do ciclo de ensino.

6.2. Adequação em número

Critério: A instituição dispõe de pessoal técnico, administrativo e de gestão em número suficiente para assegurar o bom funcionamento do ciclo de estudos.

Orientações: Apreciação da adequação do número e regime de trabalho do pessoal técnico, administrativo e de gestão face às necessidades de apoio à lecionação do ciclo de estudos.

6.3. Apreciação global do pessoal técnico, administrativo e de gestão

6.3.1. Apreciação global

Comentário global sobre a qualidade e adequação do pessoal técnico, administrativo e de gestão de apoio ao ciclo de estudos, sintetizando as conclusões das apreciações efetuadas nos itens precedentes.

Deverão ser apresentadas evidências que fundamentem as apreciações de não cumprimento ou de cumprimento parcial nos itens precedentes.

6.3.2. Forças

Pontos fortes a assinalar quanto à qualidade e adequação do pessoal técnico, administrativo e de gestão de apoio ao ciclo de estudos.

6.3.3. *Recomendações de melhoria*

Recomendações de medidas de melhoria do pessoal técnico, administrativo e de gestão de apoio ao ciclo de estudos.

7. Alterações a instalações, parcerias, estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem e estágios (alterações não incluídas no ponto 3 do Guião de Autoavaliação).

7.1. *Apreciação global das alterações ocorridas, se aplicável.*

Comentários sobre as medidas de melhoria do ciclo de estudos implementadas desde a avaliação anterior relativamente às instalações, parcerias e estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem, caso existam.

8. Parâmetros de avaliação do ciclo de estudos

8.1. Estudantes inscritos no ciclo de estudos no ano letivo em curso

Todos os campos deste ponto do guião são pré-preenchidos a partir do guião de autoavaliação.

8.2. Procura do ciclo de estudos

8.2.1. *Procura do ciclo de estudos*

Critério: O número de alunos inscritos no ciclo de estudos nos últimos três anos é adequado ao seu funcionamento sustentável, não sendo observada uma tendência significativa para a sua diminuição.

Orientações: Apreciação dos indicadores de procura do ciclo de estudos nos três últimos anos, em termos da sua consistência e sustentabilidade.

8.2.2. *Apreciação da procura do ciclo de estudos*

8.2.2.1. *Apreciação global*

Comentário global sobre a qualidade do corpo discente e a sustentabilidade da procura do ciclo de estudos.

No caso de coexistirem diferentes regimes de funcionamento do ciclo de estudos, incluir uma análise do equilíbrio do número de estudantes em cada um dos regimes e da adequação dos processos de ensino e aprendizagem aos diferentes regimes de funcionamento.

Deverão ser apresentadas evidências que fundamentem as apreciações de não cumprimento ou de cumprimento parcial nos itens precedentes.

8.2.2.2. *Forças*

Pontos fortes a assinalar quanto à qualidade do corpo discente e a sustentabilidade da procura do ciclo de estudos.

8.2.2.3. *Recomendações de melhoria*

Recomendações de medidas de melhoria da qualidade do corpo discente e da sustentabilidade da procura do ciclo de estudos.

8.3. Resultados académicos

8.3.1. *Eficiência formativa*

Critério: A percentagem dos estudantes que obtêm o grau no tempo de duração do ciclo de estudos e dos que demoram 1, 2 ou acima dos 2 anos, para além deste tempo, são razoáveis.

Orientações: Apreciação do grau de sucesso escolar no ciclo de estudos (eficiência formativa, taxas de retenção e abandono, comparação do sucesso escolar nas diferentes áreas científicas que integram o ciclo de estudos) e da forma como é feita a sua monitorização.

8.3.2. Empregabilidade

Critério: Os dados de emprego não revelam a existência de desemprego significativo no sector nem, em particular, entre os graduados por este ciclo de estudos.

Orientações: Apreciação dos níveis de empregabilidade dos graduados pelo ciclo de estudos e da facilidade da sua transição para o mercado de trabalho.

8.3.3. Apreciação global dos resultados académicos

8.3.3.1. Apreciação global

Comentário global sobre os resultados académicos no ciclo de estudos, sintetizando as conclusões das apreciações efetuadas nos itens precedentes.

Deverão ser apresentadas evidências que fundamentem as apreciações de não cumprimento ou de cumprimento parcial nos itens precedentes.

8.3.3.2. Forças

Pontos fortes a assinalar quanto aos resultados académicos no ciclo de estudos.

8.3.3.3. Recomendações de melhoria

Recomendações de medidas de melhoria dos resultados académicos no ciclo de estudos.

8.4. Resultados de internacionalização

8.4.1. Mobilidade de estudantes, docentes e de pessoal técnico, administrativo e de gestão

Critério: É encorajada a mobilidade de estudantes, do pessoal docente e do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

Orientações: Apreciação do grau de participação de estudantes, docentes e do pessoal técnico, administrativo e de gestão em programas de mobilidade.

8.4.2. Estudantes estrangeiros

Critério: É considerado como um fator positivo a existência de alunos de outros países a frequentar o ciclo de estudos.

Orientações: Apreciação do grau de internacionalização do corpo discente do ciclo de estudos.

8.4.3. Participação em redes internacionais

Critério: A instituição promove a participação em redes internacionais na área do ciclo de estudos.

Orientações: Apreciação do grau de participação da instituição em redes internacionais com relevância para o ciclo de estudos.

8.4.4. Apreciação global do nível de internacionalização

8.4.4.1. Apreciação global

Comentário global sobre o nível de internacionalização do ciclo de estudos, sintetizando as conclusões das apreciações efetuadas nos itens precedentes.

Deverão ser apresentadas evidências que fundamentem as apreciações de não cumprimento ou de cumprimento parcial nos itens precedentes.

8.4.4.2. Forças

Pontos fortes a assinalar quanto ao nível de internacionalização do ciclo de estudos.

8.4.4.3. Recomendações de melhoria

Recomendações de medidas de melhoria do nível de internacionalização do ciclo de estudos.

8.5. Resultados das atividades e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível

8.5.1. Unidades de investigação

Critério: A instituição, por si, ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas, cumpre os critérios estabelecidos na secção 2.1 do documento *Critérios de Qualificação de Pessoal Docente* relativos ao desenvolvimento de atividade reconhecida de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível na área científica do ciclo de estudos.

Orientações: Apreciação dos recursos organizativos e humanos de que a instituição dispõe para a integração dos seus docentes em atividades de investigação e do respetivo grau de integração. Estas atividades podem ocorrer na própria instituição ou através da participação ou colaboração dos seus docentes e investigadores em instituições científicas reconhecidas, tomando por referência os critérios estabelecidos na secção 2 do documento *Critérios de Qualificação de Pessoal Docente para a Acreditação de Ciclos de Estudos* relativos ao desenvolvimento de atividade reconhecida de investigação científica, ou de investigação orientada e desenvolvimento profissional de alto nível, na área ou áreas fundamentais do ciclo de estudos, conforme a natureza universitária ou politécnica da instituição e o tipo de grau concedido (licenciatura, mestrado ou doutoramento).

8.5.2. Produção científica ou artística

Critério: O corpo docente da instituição desempenha um papel ativo, relevante e internacionalmente reconhecido na investigação científica, produção artística ou investigação orientada e desenvolvimento profissional de alto nível, na área científica do ciclo de estudos.

Orientações: Apreciação da produção científica, artística ou resultante de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, dos docentes do ciclo de estudos, nos últimos cinco anos e respetivo grau de internacionalização, tendo em consideração a natureza universitária ou politécnica da instituição.

8.5.3. Outras publicações

Critério: É considerado como fator positivo a existência de publicações pedagógicas, ou outras relevantes para o ciclo de estudos.

Orientações: Apreciação da produção de outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente publicações de natureza pedagógica.

8.5.4. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico

Critério: Existem atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade ou formação avançada de valor reconhecido.

Existe uma contribuição significativa para o desenvolvimento, nacional, regional e local e promoção de ações de interação com a comunidade.

Orientações: Apreciação da existência e do grau de valorização económica das atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na área ou áreas fundamentais do ciclo de estudos e do respetivo impacto no desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística.

8.5.5. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais

Critério: É avaliada de forma positiva a existência de parcerias com outras instituições, nacionais e/ou estrangeiras e de ações de colaboração dentro e fora da instituição.

Existem mecanismos para promover a cooperação interinstitucional.

São promovidas as relações com o meio exterior, nomeadamente com o tecido empresarial e o setor público.

Orientações: Apreciação do grau de integração das atividades científicas, tecnológicas e artísticas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais.

8.5.6. Apreciação global dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

8.5.6.1. Apreciação global

Comentário global sobre os resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas no ciclo de estudos, sintetizando as conclusões das apreciações efetuadas nos itens precedentes.

No caso de a instituição não dispor de um centro de investigação na área do ciclo de estudos deverá ser referido o grau de integração dos docentes em unidades de investigação de outras instituições e o nível de produção científica, tecnológica e artística dos docentes.

Deverão ser apresentadas evidências que fundamentem as apreciações de não cumprimento ou de cumprimento parcial nos itens precedentes.

8.5.6.2. Forças

Pontos fortes a assinalar quanto aos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas no ciclo de estudos.

8.5.6.3. Recomendações de melhoria

Recomendações de medidas de melhoria dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas no ciclo de estudos.

8.6. Apreciação global dos mecanismos de garantia da qualidade

8.6.1. Mecanismos de qualidade são eficazes na promoção de melhorias de qualidade do ciclo de estudos

Critério: Existe um relatório de autoavaliação do ciclo de estudos elaborado no âmbito do sistema interno de garantia da qualidade, que reflita um acompanhamento e avaliação periódica do mesmo.

Orientações: Apreciação do grau de adequação dos mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos, designadamente quanto aos procedimentos destinados à recolha de informação (incluindo os resultados dos inquéritos aos estudantes e os resultados da monitorização do sucesso escolar), ao acompanhamento e avaliação periódica dos ciclos de estudos, à discussão e utilização dos resultados dessas avaliações na definição de medidas de melhoria e ao acompanhamento da implementação dessas medidas.

8.6.2. Apreciação global

No caso de existir um sistema interno de garantia da qualidade certificado pela A3ES: Apreciação da eficácia dos mecanismos de garantia da qualidade, com base na adequação do último relatório de autoavaliação do ciclo de estudos elaborado no âmbito do sistema.

Em caso contrário: Comentário global sobre os mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos, sintetizando as conclusões das apreciações efetuadas nos itens precedentes. Deverão ser apresentadas evidências que fundamentem as apreciações de não cumprimento ou de cumprimento parcial nos itens precedentes.

8.6.3. Forças

Pontos fortes a assinalar quanto aos mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos.

8.6.4. Recomendações de melhoria

Recomendações de medidas de melhoria dos mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos.

9. Apreciação global do ciclo de estudos

Apreciação global do ciclo de estudos, em termos de uma síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades do ciclo de estudos, e as principais recomendações emitidas.

Esta síntese, para além de fundamentar a proposta de decisão no ponto seguinte, destina-se, designadamente, às partes interessadas externas (potenciais candidatos, famílias, empregadores, sociedade em geral), pelo que na sua formulação deverá ser evitada uma linguagem demasiado técnica.

9.1. Observações (opcional)

PDF (500 kB)

Observações adicionais que a CAE deseje submeter.

10. Recomendação preliminar

10.1. Recomendação preliminar

Com fundamento na apreciação global apresentada no ponto 9., a CAE deverá recomendar a decisão a tomar sobre a acreditação do ciclo de estudos, em termos de “acreditação”, “acreditação com condições” ou “não acreditação”, no caso de ACEF, e “acreditação” ou “submissão a nova avaliação”, se for um PERA.

10.2. Período de acreditação

Número de anos de acreditação.

10.3. Número Máximo de Admissões recomendado

Com fundamento na apreciação global apresentada no ponto 9. e recomendação no ponto 10.1., a CAE deverá recomendar um número máximo de admissões adequado para aprovar.

10.4. Condições

No caso de ser recomendada a acreditação condicional do ciclo de estudos, deverão ser indicadas as condições a cumprir e o respetivo período de implementação.

11. Análise da pronúncia da instituição (quando aplicável)

11.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável)

Apreciação da pronúncia da instituição sobre o relatório preliminar, caso exista. A apreciação da pronúncia não invalida a necessidade (e obrigatoriedade) da devida retificação do relatório preliminar nos pontos em que a CAE reconheça haver erros factuais a corrigir.

11.2. Observações

Observações adicionais que a CAE considere ser relevante apresentar.

12. Recomendação final

12.1. Recomendação final

Com fundamento na apreciação global apresentada no ponto 9., a CAE deverá recomendar a decisão a tomar sobre a acreditação do ciclo de estudos, em termos de “acreditação”, “acreditação com condições” ou “não acreditação”, no caso de ACEF, e “acreditação” ou “submissão a nova avaliação”, se for um PERA.

12.2. Período de acreditação

Nº de anos de acreditação.

12.3. Número Máximo de Admissões recomendado

13. Com fundamento na apreciação global apresentada no ponto 9. E recomendação no ponto 10.1., a CAE deverá recomendar um número máximo de admissões adequado para aprovar.

13.1. Condições

No caso de ser recomendada a acreditação condicional do ciclo de estudos, deverão ser indicadas as condições a cumprir e o respetivo período de implementação.

Anexos: Número Máximo de Admissões - NMA

Nos termos do número 1 do art. 64.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, é fixado anualmente pelas instituições de ensino superior, com a devida antecedência, tendo em consideração os recursos de cada uma, designadamente quanto a pessoal docente, instalações, equipamentos e meios financeiros.

O número máximo de admissões, de acordo com o Despacho nº 3580/2023, da Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e publicado em DR, 2ª série, de 21 de março, é o limite fixado pela A3ES para a totalidade de admissões a um determinado ciclo de estudos em cada ano, quer se trate de ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, mestre ou doutor. No caso de

ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado em cada par instituição/ciclo de estudos, este inclui as admissões por via do regime geral de acesso ao ensino superior (concurso nacional de acesso, concursos locais ou concursos institucionais) e as admissões pelos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior e pelos concursos de mudança de curso e de transferência para o 1.º ano curricular. Nestes concursos especiais incluem-se os concursos para maiores de 23 anos, para titulares de diploma de especialização tecnológicas, para titulares de diploma de técnico superior profissional e para titulares de outros cursos superiores, bem como a admissão dos estudantes internacionais e dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário, assim como dos cursos artísticos especializados.

A fixação do limite máximo de admissões de um ciclo de estudos depende das condições acima referidas, que, segundo a avaliação realizada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior no âmbito do procedimento de acreditação, em particular com suporte no juízo técnico-científico da Comissão de Avaliação Externa, garantem a qualidade do ciclo de estudos. Por esta razão, tal limite quantitativo não pode depender da maior ou menor procura do ciclo de estudos ou de qualquer outro fator estranho a tais condições.

Tendo em conta o período que decorre entre os ciclos de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento, que se realiza em cada seis anos, justifica-se admitir uma revisão do limite máximo de admissões quando a instituição de ensino superior considere que, no decurso do prazo de vigência da acreditação, passou a reunir condições para que, ainda antes do próximo ciclo de avaliação, ocorra um incremento do número máximo de admissões.

Contudo, o número máximo de admissões não é um elemento caracterizador dos ciclos de estudos, na aceção do artigo 76.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual, pelo que tal revisão não pode ter lugar nos termos do procedimento regulado pela Deliberação nº 1015/2024, do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, publicada no Diário da República, Série II, de 26 de dezembro de 2013 (<https://files.diariodarepublica.pt/2s/2013/12/250000000/3676936770.pdf>).

Está, portanto, estabelecido um procedimento no âmbito do qual pode ser revisto o número máximo de admissões num determinado ciclo de estudos.